



PROCESSO N.º: 30.765-3/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TERMO DE AUXÍLIO DE
CONCESSÃO N.º 47/2015/SEC
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GESTOR: LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO
PROPONENTE: LUIS ANTÔNIO SEGADAS DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informações da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, certificando a devolução dos “AR’s” remetidos ao Sr. Luis Antônio Segadas de Araújo, pelos motivos “não procurado” e “mudou-se”, respectivamente (Doc. Digital n.º 1408 e 1409/2021).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)¹, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Conforme relatado na Decisão anterior, verificou-se que o Sr. Luis Antônio Segadas de Araújo, possui dois **endereço cadastrados na base de buscas dessa Corte de Contas**, razão pela qua, em deferência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinei a notificação do interessado por meio do encaminhamento de AR’s para ambos os endereços.

Em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *site* da Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN, averigui que os endereços cadastrados ainda são aqueles contidos nos ofícios encaminhados, sem alteração. Por esta razão, entendo pela inviabilidade de nova tentativa de citação postal.

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia da responsável.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito o Sr. Luis Antônio Segadas de Araújo**, Proponente do Termo de Auxílio de Concessão n.º 47/2015/SEC, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca do Relatório Técnico Complementar (doc. digital n.º 33093/2020), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, nos autos da Tomada de Contas Especial n.º 30.765-3/2018.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação da responsável ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 25 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

